ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA DE GOVERNO E Coordenação Geral
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 070 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Aprova a planta de valores dos imóveis localizados no território da Cidade de São João de Meriti, para efeito da base de cálculo do IPTU e do ITBI."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe os arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 004 de 15 de dezembro de 1993, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica aprovada a PLANTA DE VALORES do Município de São João de Meriti, anexa a esta Lei Complementar, para vigorar no exercício de 2003.

Art. 2º - Para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano serão adotadas as alíquotas previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 012 de 05 de dezembro de 1997, na forma determinada na tabela anexa, incidentes sobre a base de cálculos fixada pelos critérios nela estabelecidos.

Art. 3º - Permanecerá inalterado o valor de R$ 110,00 (cento e dez reais) para unidades residenciais e R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) para unidades não residenciais, a título de valorização imobiliária.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 26 de dezembro de 2002

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO

RECEBIDO NESTA
Em 10 JAN. 2003
PROCURADORIA